



**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

| DATA       | ÓRGÃO SOLICITANTE                 | NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA |
|------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 08/11/2024 | Assessoria de Segurança Alimentar | 1481264                     |

| RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO                                                        | SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Nome: Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant<br>E-mail: joana.brant@social.mg.gov.br | Assessoria de Segurança Alimentar                       |

**Sumário**

- [1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO](#)
- [5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO](#)
- [7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO](#)
- [8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
- [9. HABILITAÇÃO](#)
- [10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES](#)
- [11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)
- [13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de apoio à Agricultura Familiar, para famílias atendidas pelo Projeto Raízes de Minas, que compõe a carteira de projetos do Programa Percursos Gerais – Trajetória para a Autonomia, coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento e no quadro nº 01 abaixo. Serão atendidos os 56 municípios do 2º ciclo do Programa Percursos Gerais.

| EM | CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS | DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS | META | UNIDADE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|--------------------------|--------------------------|------|----------------|------|----------------|-------------|
|----|--------------------------|--------------------------|------|----------------|------|----------------|-------------|

|              |           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                                                                                                    |        |                   |
|--------------|-----------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|
|              | 000040541 | Serviço de assessoramento técnico em agricultura familiar | Distribuição de kits de apoio à produção para os beneficiários dos 56 municípios, coletando os termos de recebimento devidamente assinados.                                                                                                                 | Hora Técnica | 08 horas por município<br><br>(8 horas x 56 municípios) = 448                                      | 120,00 | 53.760,00         |
|              | 000040541 | Serviço de assessoramento técnico em agricultura familiar | Realização de duas oficinas de capacitação técnica para as famílias beneficiadas, abordando temas relacionados à produção e manejo sustentáveis, preferencialmente agroecológico, além de outros assuntos relacionados à segurança alimentar e nutricional. | Hora Técnica | 56 municípios x 2 oficinas x 4 horas por oficina (preparação, deslocamento e realização) = 448     | 120,00 | 53.760,00         |
|              | 000040541 | Serviço de assessoramento técnico em agricultura familiar | Aplicação de dois (02) diagnósticos de perfil (entrada e saída)                                                                                                                                                                                             | Hora Técnica | 56 famílias x 02 diagnósticos x 02 horas/diagnóstico (preparação, deslocamento e realização) = 224 | 120,00 | 26.880,00         |
| <b>TOTAL</b> |           |                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |              |                                                                                                    |        | <b>134.400,00</b> |

### 1.1. Caracterização do Objeto:

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### 1.2. Da Contratação:

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 1.3. Descrição da Solução:

A contratação em questão prevê a prestação de serviços de apoio à agricultura familiar para agricultores familiares e/ou pequenos produtores que se encontram em situação de vulnerabilidade social atendidos pelo projeto Raízes de Minas, que compõe as ações do Programa Percursos Gerais – Trajetória para a Autonomia – coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

O Programa Percursos Gerais tem como objetivo desenvolver ações integradas direcionadas aos principais problemas

sociais vividos nas regiões mais vulneráveis do Estado de Minas Gerais para que as famílias atendidas possam sair da condição de vulnerabilidade para a autonomia e inclusão socioprodutiva.

São vários os projetos que integram o Percursos Gerais, de diversas áreas e que contam com a atuação de importantes parceiros, para que as famílias possam percorrer uma jornada rumo à inclusão socioprodutiva, à autonomia e à geração de renda. Em seu primeiro ciclo, o Percursos Gerais atuou em 73 municípios com os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano do estado e, no segundo ciclo, que foi iniciado neste ano de 2024, serão atendidos 56 municípios predominantemente rurais, com vulnerabilidade climática extrema, muito alta ou alta, que pertencem à área da Sudene e que apresentam os índices de Pobreza Multidimensional maior do que a média do estado.

Dentre as ações desenvolvidas pelo Programa Percursos Gerais está o projeto Raízes de Minas, voltado para a promoção da Segurança Alimentar das famílias atendidas pelo Programa, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento da produção agrícola familiar de modo sustentável, buscando garantir o acesso a alimentos de qualidade e segurança alimentar e nutricional de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com vocação produtiva, espaço para produzir e água na propriedade, por meio do apoio à produção de alimentos, além de possibilitar a geração de renda a partir da comercialização do excedente dos produtos. Este projeto é desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA - e com a EMATER-MG.

O objetivo geral da contratação pretendida é: Contribuir com a Segurança Alimentar das famílias atendidas pelo Programa Percursos Gerais – projeto Raízes de Minas - por meio de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER - para apoiar a produção destas famílias de agricultores familiares e/ou pequenos produtores em situação de vulnerabilidade social, que apresentam vocação produtiva, espaço para produzir e água na propriedade, com a distribuição de kits básicos contendo sementes, pequenas ferramentas, regadores e bandejas de mudas para cultivo, realização de oficinas de capacitação e diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída com as famílias.

Os objetivos específicos são:

- Distribuir os kits produtivos para produção das famílias atendidas;
- Capacitar as famílias atendidas em produção e manejo sustentáveis, preferencialmente agroecológico, além de outros assuntos relacionados à segurança alimentar e nutricional;
- Aplicar diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída de famílias atendidas.

Os serviços a serem ofertados são: 1) distribuição dos kits de apoio à produção contendo sementes, ferramentas, bandejas de mudas e regadores, previamente adquiridos pela SEDESE, às famílias selecionadas pelo programa Percursos Gerais; 2) realização de oficinas técnicas de capacitação para as famílias beneficiadas abordando temas como produção e manejo sustentáveis e outros relacionados à segurança alimentar e nutricional; 3) Aplicação de diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída das famílias atendidas.

É importante destacar que a aquisição dos kits de insumos produtivos será realizada pela SEDESE, que atestará o recebimento dos produtos. Serão adquiridos pela SEDESE, ainda neste ano de 2024, 728 kits de apoio à produção, que atenderão a 13 famílias de cada município dos 56 selecionados para o 2º ciclo do Programa Percursos Gerais. A gestão do Programa Percursos Gerais firmou Termos de Cooperação Técnica com todos os municípios a serem atendidos pelo Programa. A SEDESE publicará, também, termos de doação dos kits de apoio à produção aos municípios para que possam recebê-los. Importante ressaltar que, sempre que possível e acordado entre as partes, o número de famílias atendidas poderá sofrer ampliação posterior.

Sobre a ação 1 a ser executada nesta contratação, a EMATER-MG indicou um local adequado e seguro para a entrega dos kits de apoio à produção. Os kits serão entregues pelo (s) fornecedor (es) no seguinte endereço: Avenida Bueno do Prado 920, Jardim Laguna, Contagem-MG. A entrega será acompanhada por um servidor da SEDESE e um representante designado pela EMATER-MG. Os kits permanecerão neste local até a sua entrega aos municípios e, posteriormente às famílias. No momento da entrega dos kits aos municípios, um empregado da EMATER-MG acompanhará a entrega, junto a um representante designado pela gestão municipal. Caberá à SEDESE informar à EMATER-MG a relação nominal dos responsáveis indicados pela gestão municipal para o recebimento e monitoramento dos kits que fazem parte das ações do projeto Percursos Gerais. O técnico local da EMATER-MG será responsável por retirar os kits no local indicado pela prefeitura e entregá-los às famílias beneficiadas, que assinarão os termos de recebimento.

As famílias a serem atendidas foram previamente identificadas com base em critérios técnicos pelas equipes da SEDESE. A distribuição dos 728 kits às famílias dos 56 municípios do 2º ciclo será realizada a partir de fevereiro de 2025. No ato da entrega, deverão ser coletados os termos de recebimento assinados por todas as famílias que receberam os kits e estes, posteriormente, serão encaminhados à SEDESE, como documento de prestação de contas. Para esta ação, estima-se a destinação pela instituição EMATER-MG de 8 horas técnicas por município.

Sobre a ação 2 a ser executada nesta contratação, a EMATER-MG deverá realizar 2 oficinas técnicas de capacitação para todas as famílias beneficiadas em cada município atendido pelo projeto, abordando temas como técnicas de produção e manejo sustentáveis, preferencialmente agroecológicos, e outros temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional. As famílias participantes deverão assinar listas de presença. Para esta ação, a EMATER-MG destinará 8 horas técnicas por município, sendo 4 horas técnicas por oficina.

Sobre a ação 3 a ser executada nesta contratação, a instituição deverá aplicar diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída em cada um dos 56 municípios. Estes diagnósticos nos permitirão mensurar e analisar pontos positivos e de melhoria no projeto e se ele está alcançando o objetivo pretendido.

1.3.1. Em síntese, as atividades a serem realizadas são:

**Aquisição dos Kits:** A SEDESE realizará a aquisição dos 728 kits de apoio à produção e os fornecedores os entregarão no endereço indicado pela EMATER-MG-MG acima informado.

**Recebimento dos Kits:** No momento do recebimento dos kits no endereço indicado no item 1.3 deste Termo de Referência, deverá estar presente um servidor da SEDESE e um representante designado pela EMATER-MG.

**Armazenamento e guarda dos Kits:** Os kits ficarão armazenados no local indicado no item 1.3 deste Termo de Referência até o momento da distribuição às famílias.

**Assinatura do Termo de Doação aos municípios:** Paralelamente ao processo de compras, a SEDESE elaborará e publicará os termos de doação dos kits de apoio à produção para os municípios. Após a assinatura e publicação dos termos de doação, os municípios estarão aptos a receber os kits.

**Entrega dos Kits aos Municípios:** A EMATER-MG realizará a entrega dos kits nos municípios participantes do projeto, de acordo com o endereço fornecido pela SEDESE constante no termo de doação. No momento da entrega dos kits aos municípios, um empregado da EMATER-MG acompanhará a entrega, juntamente com o representante designado pela gestão municipal. Caberá à SEDESE informar à EMATER-MG a relação nominal dos responsáveis indicados pela gestão municipal para o recebimento e monitoramento dos kits que fazem parte das ações do Programa Percursos Gerais.

**Distribuição às Famílias:** O técnico local da EMATER-MG será responsável por retirar os kits no local indicado pela prefeitura e entregá-los às famílias beneficiadas.

**Assinatura do Termo de Recebimento:** As famílias assinarão os termos de recebimento dos kits, que serão mantidos sob a posse da EMATER-MG. Esses documentos serão enviados à SEDESE para acompanhamento, monitoramento das entregas e prestação de contas.

**Atividades de Oficinas e Diagnósticos:** A EMATER-MG realizará as oficinas de capacitação técnica e aplicará os diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída. Os cronogramas das oficinas serão previamente enviados à SEDESE.

**Envio de Documentos Comprobatórios:** A EMATER-MG encaminhará os documentos comprobatórios para a SEDESE, referentes às atividades realizadas.

1.3.2. Quantitativo de famílias e área de abrangência

Nesta execução do projeto Raízes de Minas – programa Percursos Gerais, serão atendidas um total de 728 famílias de agricultores familiares e/ou pequenos produtores que se encontram em situação de vulnerabilidade social de 56 municípios que fazem parte do 2º ciclo do Programa Percursos Gerais. Cada município terá 13 famílias atendidas, podendo este número ser ampliado, mediante justificativa plausível e desde que acordado entre as partes.

O quadro nº 02 abaixo apresenta a relação dos municípios a serem atendidos.

| Município               | UREGI EMATER-MG-MG | Regional SEDESE | Ciclo Percursos Gerais |
|-------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|
| Divisópolis             | Almenara           | Almenara        | 2º Ciclo               |
| Jacinto                 | Almenara           | Almenara        | 2º Ciclo               |
| Jordania                | Almenara           | Almenara        | 2º Ciclo               |
| Santa Maria do Salto    | Almenara           | Almenara        | 2º Ciclo               |
| Itinga                  | Almenara           | Araçuaí         | 2º Ciclo               |
| Minas Novas             | Capelinha          | Araçuaí         | 2º Ciclo               |
| Berilo                  | Capelinha          | Araçuaí         | 2º Ciclo               |
| Coronel Murta           | Salinas            | Araçuaí         | 2º Ciclo               |
| Francisco Badaró        | Capelinha          | Araçuaí         | 2º Ciclo               |
| Jenipapo de Minas       | Capelinha          | Araçuaí         | 2º Ciclo               |
| José Gonçalves de Minas | Capelinha          | Araçuaí         | 2º Ciclo               |

|                       |               |               |          |
|-----------------------|---------------|---------------|----------|
| Leme do Prado         | Capelinha     | Araçuaí       | 2º Ciclo |
| Botumirim             | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Capitão Enéas         | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Chapada Gaúcha        | Unaí          | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Francisco Dumont      | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Gameleiras            | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Jaíba                 | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Montalvânia           | Januária      | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Riacho dos Machados   | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Santa Fé de Minas     | Unaí          | Montes Claros | 2º Ciclo |
| São João da Lagoa     | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| São João do Pacuí     | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Ubaí                  | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Catuti                | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Claro dos Poções      | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Coração de Jesus      | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Engenheiro Navarro    | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Glaucilândia          | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Guaraciama            | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Ibiaí                 | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Icaraí de Minas       | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Itacambira            | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Japonvar              | Januária      | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Jequitaí              | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Juramento             | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Luislândia            | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Mamonas               | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Matias Cardoso        | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Mato Verde            | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Mirabela              | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Patis                 | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Ponto Chique          | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Campo Azul            | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Lagoa dos Patos       | Montes Claros | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Porteirinha           | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| São Romão             | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Serranópolis de Minas | Janaúba       | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Urucuia               | São Francisco | Montes Claros | 2º Ciclo |
| Indaiabira            | Salinas       | Salinas       | 2º Ciclo |
| Águas Vermelhas       | Salinas       | Salinas       | 2º Ciclo |

|                            |         |         |          |
|----------------------------|---------|---------|----------|
| Berizal                    | Salinas | Salinas | 2º Ciclo |
| Rio Pardo de Minas         | Salinas | Salinas | 2º Ciclo |
| Novorizonte                | Salinas | Salinas | 2º Ciclo |
| São João do Paraíso        | Salinas | Salinas | 2º Ciclo |
| Vargem Grande do Rio Pardo | Salinas | Salinas | 2º Ciclo |

### 1.3.3. Meios de verificação

- Distribuição dos kits: Termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiadas, fotos e nota fiscal de prestação de serviços.
- Oficinas de capacitação: Lista de presença e nota fiscal de prestação de serviços.
- Diagnóstico amostral (perfil de entrada e saída): Relatórios dos diagnósticos de perfil de entrada e de saída e nota fiscal de prestação de serviços.

### 1.3.4. Resultados esperados

- Fortalecimento de agricultores familiares e/ou pequenos produtores nos municípios atendidos;
- Agricultores familiares e/ou pequenos produtores com áreas de produção aprimoradas;
- Alimentação de qualidade e segurança alimentar das famílias de agricultores familiares e/ou pequenos produtores atendidos e do entorno;
- Possibilidade de venda da produção excedente e geração de renda.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Minas Gerais apresenta, segundo dados do Cadastro Único, 18% da população com pessoas que se encontram abaixo da linha da pobreza, medida pelo critério de renda, sendo 4,7% em situação de pobreza e 13,3% em situação de pobreza extrema. Quando se mede a pobreza na população rural, os números são ainda mais preocupantes, 30,4% da população que vivem em áreas rurais se encontram abaixo da linha da pobreza medida pelo critério monetário, sendo 7,2% em situação de pobreza e 23,2% em pobreza extrema (Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua e do Cadastro Único).

Considerando que a pobreza não se constitui apenas em privação de renda, mas também de outras necessidades e direitos básicos, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social criou um indicador para medir a pobreza multidimensional – o Índice de Pobreza Multidimensional – IPM, construído com dados do CadÚnico e que classifica o nível de pobreza das famílias cadastradas a partir de 12 indicadores que se distribuem em 4 dimensões, a saber: Saneamento básico; Educação; Padrão de vida e Trabalho e Renda. Os indicadores citados são: coleta de lixo, instalação sanitária, água encanada, adultos sem ensino fundamental, distorção idade-série, frequência escolar, energia elétrica, material de construção do domicílio, densidade de moradores por dormitório, trabalho formal, jovens nem-nem, trabalho infantil. Com base nesse indicador, o estado apresenta 8,3% de pessoas pobres segundo o critério multidimensional, sendo que 4,6% vivem em áreas urbanas 34,2% em áreas rurais.

Tendo como referência esses indicadores e com o objetivo de enfrentar o grande desafio de que as pessoas saiam da condição de vulnerabilidade social para a autonomia e geração de renda, por meio de políticas públicas integradas e multidimensionais, a SEDESE criou, desde o ano 2019, o Programa Percursos Gerais – Trajetória para a Autonomia.

O Programa Percursos Gerais tem como objetivo desenvolver ações integradas direcionadas aos principais problemas sociais vividos nas regiões mais vulneráveis do Estado de Minas Gerais. A proposta conceitual do Percursos Gerais entende a pobreza e a insegurança alimentar enquanto fenômenos multifacetados que fragilizam as populações e que exigem ações integradas e múltiplas, que possam promover o desenvolvimento econômico e social das famílias e do território onde elas se encontram.

São vários os projetos que integram o Percursos Gerais, de diversas áreas e que contam com a atuação de importantes parceiros, para que as famílias possam percorrer uma jornada rumo à inclusão socioproductiva, à autonomia e à geração de renda. Em seu primeiro ciclo, o Percursos Gerais atuou em 73 municípios com os mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano do estado e, no segundo ciclo que está iniciando neste ano de 2024, serão atendidos 56 municípios

predominantemente rurais, com vulnerabilidade climática extrema, muito alta ou alta, que pertencem à área da Sudene e que apresentam os índices de Pobreza Multidimensional maior do que a média do estado. O Percursos Gerais, em suas diversas ações, atenderá a 40 famílias de cada município, quantitativo definido pela equipe da Subsecretaria de Assistência Social da SEDESE, tendo em vista que o programa prevê o acompanhamento direto das famílias e, neste sentido, um número grande inviabilizaria a execução.

Dentre as ações desenvolvidas pelo Programa Percursos Gerais está o projeto Raízes de Minas, voltado para a promoção da Segurança Alimentar das famílias e comunidades atendidas pelo Programa, com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento da produção agrícola familiar de modo sustentável, buscando garantir o acesso a alimentos de qualidade e segurança alimentar e nutricional de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, com vocação produtiva, espaço para produzir e água na propriedade, por meio do apoio à produção de alimentos, além de possibilitar a geração de renda a partir da comercialização do excedente dos produtos. Este projeto é desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - e com a EMATER-MG.

O Projeto Raízes de Minas desenvolve várias ações integradas para atingir este objetivo, dentre elas: a distribuição de kits básicos de irrigação às famílias e o fomento à produção, preferencialmente à produção agroecológica e de sementes crioulas. Para tanto, a SEDESE vai adquirir kits de insumos produtivos contendo sementes diversas e ferramentas como pás, chibancas, enxadas, garfos agrícolas, além de regadores e bandejas de mudas, que apoiarão a produção das famílias de agricultores familiares e/ou pequenos produtores com vocação produtiva e que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Esses insumos contribuirão para a melhoria da qualidade da alimentação das famílias atendidas e as do entorno, bem como podem contribuir com a geração de renda por meio da venda produção excedente.

Das 40 famílias a serem atendidas pelo Programa Percursos Gerais no 2º ciclo, 13 serão de agricultores familiares e/ou pequenos produtores que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que tenham acesso à água na propriedade e vocação ou interesse em produzir e participar do programa. Estas famílias serão selecionadas pelas equipes de Assistência Social com base nos dados do Cadastro Único e a partir do perfil técnico estabelecido pelas equipes da Seapa, SEDESE e EMATER-MG. Este quantitativo poderá sofrer ampliações posteriores, desde que devidamente justificado e acordado entre as partes.

A ação de apoio à produção está sendo executada desde o ano 2022 e já atendeu a 500 famílias de 35 municípios do território abrangido pelo 1º ciclo do Programa Percursos Gerais, com a distribuição de kits de insumos produtivos contendo sementes e ferramentas diversas e outros itens, além de capacitação às famílias em produção e manejo agroecológico e temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional e aplicação de diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída das famílias.

Desde seu início, esta ação foi desenvolvida em cooperação técnica com a EMATER-MG, que é uma empresa pública estadual, na forma de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento – SEAPA - com criação autorizada pela Lei nº 6.704, de 28/11/1975.

A empresa é a instituição oficial do governo do Estado de Minas Gerais para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito da Lei Federal Nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, alterando a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

A EMATER-MG atua prioritariamente junto à categoria de agricultores familiares e à população econômica e socialmente vulnerável, no meio rural, fortalecendo a segurança alimentar estratégica do estado, bem como nas políticas públicas para o desenvolvimento e a inclusão social, estabelecidas pelos governos federal, estadual e municipal. Está presente em 811 municípios mineiros, com corpo técnico qualificado e infraestrutura adequada para a prestação de serviços, dispondo de sede física, veículos, equipamentos de informática e comunicação e internet.

A empresa tem atuação de caráter marcadamente educativo, não formal, continuado, visando construir e socializar conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e ambiental, para melhoria da produção, produtividade e rentabilidade agrícola das famílias rurais, com a conservação dos recursos naturais renováveis.

Como empresa subvencionada, opera com recursos do Tesouro Estadual, além de recursos oriundos de convênios com prefeituras municipais e transferências voluntárias do Orçamento Geral da União, o que a obriga a seguir as leis e regulamentações da administração pública indireta, notadamente as obrigações previstas na Lei 13.303, de 30 de julho de 2016.

Com o objetivo de que a EMATER-MG continue contribuindo com a SEDESE nesta importante ação, este Termo de Referência apresenta a possibilidade de contratação da EMATER-MG por meio de dispensa de licitação, para prestar os serviços elencados nos itens anteriores, no âmbito do Projeto Raízes de Minas, que integra o Programa Estratégico Percursos Gerais – Trajetória para a Autonomia.

A contratação da EMATER-MG por dispensa de licitação para prestar esses serviços terá como base o inciso IX, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define que é dispensável a licitação *"para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"*.

Como citado anteriormente, a EMATER-MG foi criada, por lei, em 1975 e atua diretamente com o público atendido pelo Programa Percursos Gerais.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Da participação de consórcios:**

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

#### **3.2. Da Subcontratação**

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### **3.3. Da Sustentabilidade:**

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

#### **3.4. Da indicação de marcas ou modelos:**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

#### **3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

#### **3.6. Da exigência de carta de solidariedade:**

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

#### **3.7. Da Garantia da Contratação**

3.7.1. Não será exigida garantia da execução da contratação para este objeto.

#### **3.8. Condições e especificações da garantia do serviço.**

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

#### **3.9. Da Vistoria**

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da data de emissão da ordem de serviço.

4.1.1.1.1. Devido às eleições municipais no ano de 2024, a execução do objeto será no início de 2025, após recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante.

4.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.1.2.1. A EMATER-MG realizará a entrega dos kits de apoio à produção às 13 famílias de cada um dos 56 municípios a serem atendidos. A previsão é de 4 meses para a realização desta atividade. A prestação dos



serviços será de forma presencial nos municípios a serem atendidos, conforme especificações contidas no quadro nº 01 deste Termo de Referência. As primeiras oficinas e aplicação dos diagnósticos de perfil de entrada devem ser realizados nos meses iniciais da contratação e as segundas oficinas e aplicação dos diagnósticos de perfil de saída devem ser aplicados, pelo menos, após 6 meses da aplicação dos primeiros, em cronograma apresentado à contratante, conforme previsto no item 4.1.1.3.

4.1.1.2.2. A execução do objeto é de responsabilidade da EMATER-MG, salvo a aquisição dos kits de insumos produtivos, que será realizada pela SEDESE.

4.1.1.2.3. Serão realizadas duas oficinas de capacitação em técnicas produtivas e manejo agroecológicos e outros temas relacionados à Segurança Alimentar para as famílias atendidas em todos os municípios e serão aplicados diagnósticos amostrais de perfil de entrada e de saída em 1 família de cada município. No que se refere à realização das oficinas e dos diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída a serem realizados com as famílias beneficiadas, a EMATER-MG utilizará a metodologia participativa de ATER - MEXPAR, que constitui um instrumental facilitador das ações que envolvem processos de organização social e produtivos. Trata-se, portanto, de um modelo metodológico adequado para o contexto atual de envolvimento dos agricultores familiares e suas organizações nos processos de produção e comercialização. De modo a realizarem diálogos de saberes e construir alternativas viáveis de intervenção para a transformação da realidade e a consequente melhoria da qualidade de vida das famílias. Os extensionistas, ao utilizarem os recursos metodológicos participativos provocam os agricultores familiares e demais atores sociais, a exercitar o olhar crítico e investigativo sobre a realidade na qual se inserem, no sentido de problematizá-la para compreendê-la e transformá-la, ou seja, partir de uma realidade conhecida para uma realidade desejada. Para tanto, são utilizados princípios como: o respeito ao outro e à natureza humana, a coerência entre teoria e prática, a postura investigativa, a dialogicidade, a aprendizagem, a educação e a dialética. A previsão é de 10 meses para a realização destas atividades. As primeiras oficinas e aplicação dos diagnósticos de perfil de entrada devem ser realizados nos meses iniciais da contratação e as segundas oficinas e aplicação dos diagnósticos de perfil de saída devem ser aplicados, pelo menos, após 6 meses da aplicação dos primeiros.

4.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços

| Meta | Descrição da Meta                                                                                                                                                                                                                                  | Início     | Término    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1    | Distribuição de kits de apoio à produção para os beneficiários, coletando os termos de recebimento devidamente assinados                                                                                                                           | 01/02/2025 | 30/05/2025 |
| 2    | Realização de duas oficinas de capacitação técnica para os beneficiários, abordando temas relacionados a produção e manejo sustentáveis, preferencialmente agroecológico, além de outros assuntos relacionados à segurança alimentar e nutricional | 01/02/2025 | 30/12/2025 |
| 3    | Aplicação de dois (02) diagnósticos (perfil de entrada e perfil de saída) dos beneficiários                                                                                                                                                        | 01/02/2025 | 30/12/2025 |

4.1.1.4. Etapa: Distribuição de kits de apoio à produção para os beneficiários, coletando os termos de recebimento devidamente assinados. Período: fevereiro a maio de 2025.

Etapa: Realização de duas oficinas de capacitação técnica para os beneficiários, abordando temas relacionados a produção e manejo sustentáveis, preferencialmente agroecológico, além de outros assuntos relacionados à segurança alimentar e nutricional. Período: fevereiro a dezembro de 2025.

Etapa: Aplicação de dois (02) diagnósticos (perfil de entrada e perfil de saída) dos beneficiários. Período: fevereiro a dezembro de 2025.

4.1.1.4.1. Estas etapas serão subdivididas em:

01 - Ações preparatórias

Comprovação das seguintes entregas:

- Cronograma de entrega dos kits de apoio à produção às famílias e de realização das oficinas técnicas.
- Envio de informações contendo os locais de realização das oficinas técnicas com as famílias, bem como as datas e horários de realização e nome do responsável pela ação;

## **02- Execução**

Entrega dos kits de apoio à produção e realização das oficinas técnicas de capacitação em técnicas produtivas e manejo agroecológico e outros temas relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional às famílias atendidas pelo projeto.

Formas de comprovação:

- Termos de recebimento assinados pelas famílias;
- Registros fotográficos;
- Listas de presença;
- Nota fiscal de prestação de serviços.

## **03- Diagnóstico**

Aplicação dos diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída nos 56 municípios atendidos.

Formas de comprovação:

- Relatório único consolidando os resultados dos diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída das famílias.
- Dados brutos das respostas aos questionários.

4.1.1.4.2. As entregas, em cada etapa, serão realizadas de forma eletrônica e arquivadas em devido processo SEI de execução do objeto.

### **4.2. Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. As oficinas técnicas serão ministradas em horário adequado ao perfil das famílias, pois trata-se de agricultores familiares e/ou pequenos produtores, conforme disponibilidade das equipes da EMATER-MG, nos municípios acima listados e em data, endereço e horário especificados no cronograma entregue pela EMATER-MG.

4.2.1.1. É de responsabilidade da EMATER-MG a disponibilização do espaço físico, com estrutura adequada para sua execução.

4.2.1.2. Todos os locais que receberão as oficinas técnicas deverão seguir as seguintes orientações:

4.2.1.2.1 Ter ventilação e iluminação adequadas;

4.2.1.2.2. Ser mantido limpo;

4.2.1.2.3. Ter fácil acesso a banheiros, que deverão ser mantidos limpos e em pleno funcionamento;

4.2.1.2.4. Ter fácil acesso a bebedouros com água potável durante o período do curso.

4.2.1.2.5. O espaço deve ter capacidade para atender o quantitativo definido de pessoas por turma.

### **4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

### **4.4. Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global, haja vista que o Termo de Referência fornece as especificações, o quantitativo do serviço e todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, evitando distorções relevantes no decorrer da execução contratual.

4.4.2. A opção da Administração por empreitada por preço global não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa do item e respectivo quantitativo que compõem o objeto a ser contratado.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará a contratada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **5.2. Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **5.3. Do Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado em 4 parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no item 5.3.1.2, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei

5.3.1.2. O pagamento será efetuado em 4 parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de abril de 2025, a segunda até 30 de julho de 2025, a terceira até 30 de setembro de 2025 e a quarta até 30 de dezembro de 2025, conforme quadro abaixo:

| <b>Até 30/Abril/2025</b> | <b>Até 30/Julho/2025</b> | <b>Até 30/Setembro/2025</b> | <b>Até 30/Dezembro/2025</b> | <b>TOTAL</b>  |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------|
| 1ª Parcela               | 2ª Parcela               | 3ª Parcela                  | 4ª Parcela                  | R\$134.400,00 |
| RS 47.040,00             | RS 47.040,00             | RS 20.160,00                | RS 20.160,00                |               |

5.3.1.3. Para o pagamento da 1ª parcela, deverão ser atendidos 28 municípios com a distribuição de kits de apoio à produção, realização de 1 oficina de capacitação e aplicação do diagnóstico de perfil de entrada em cada um dos 28 municípios. Para o pagamento da 2ª parcela, deverão ser atendidos os outros 28 municípios com a distribuição de kits de apoio à produção, realização de 1 oficina de capacitação e aplicação do diagnóstico de perfil de entrada em cada um. Para o pagamento da 3ª parcela, deverão ser realizadas oficinas de capacitação e aplicados diagnósticos de perfil de saída em 28 municípios e para o pagamento da 4ª parcela, deverão ser realizadas oficinas de capacitação e aplicados diagnósticos de perfil de saída nos outros 28 municípios. Abaixo, segue quadro síntese das parcelas:

|                               | <b>Distribuição dos kits</b>             | <b>Realização de oficinas</b>          | <b>Aplicação de diagnóstico</b>     | <b>Valor Total Estimado (R\$)</b> |
|-------------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Pagamento até 30/04/25</b> | 28 municípios x 8 h x 120,00 = 26.880,00 | 28 oficinas x 4 h x 120,00 = 13.440,00 | 28 diagn. x 2 h x 120,00 = 6.720,00 | 47.040,00                         |
| <b>Pagamento até 30/07/25</b> | 28 municípios x 8 h x 120,00 = 26.880,00 | 28 oficinas x 4 h x 120,00 = 13.440,00 | 28 diagn. x 2 h x 120,00 = 6.720,00 | 47.040,00                         |
| <b>Pagamento até 30/09/25</b> | -                                        | 28 oficinas x 4 h x 120,00 = 13.440,00 | 28 diagn. x 2 h x 120,00 = 6.720,00 | 20.160,00                         |
| <b>Pagamento até 30/12/25</b> |                                          | 28 oficinas x 4 h x 120,00 = 13.440,00 | 28 diagn. x 2 h x 120,00 = 6.720,00 | 20.160,00                         |
|                               |                                          |                                        | <b>TOTAL</b>                        | <b>134.400,00</b>                 |

5.3.1.4. A EMATER-MG deverá enviar nota fiscal de prestação dos serviços listados no item 5.3.1.3 para comprovação das atividades desenvolvidas. Além disso, a comprovação da distribuição dos kits de apoio à produção às famílias será feita pelo envio à SEDESE dos termos de recebimento assinados pelas famílias beneficiadas e fotos das entregas. A comprovação da realização das oficinas de capacitação será feita por meio do envio à SEDESE das listas de presença nos cursos e a comprovação da aplicação dos diagnósticos amostrais de perfil de entrada e saída será feita por meio de relatórios dos diagnósticos de perfil de entrada e de saída.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A contratada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da Contratada não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

- 5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **5.4. Da Antecipação do Pagamento:**

- 5.4.1. A presente contratação não permite a antecipação do pagamento parcial ou total.

### **6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **7.1. Regras Gerais:**

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da contratada e eventualmente aplicar sanções.

#### **7.2. Da Fiscalização do Contrato:**

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **7.3. Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 A EMATER-MG será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que define que é dispensável a licitação *"para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"*.

8.1.1 A EMATER-MG cumpre os requisitos necessários para que esteja configurada a dispensa da licitação, pois é uma instituição pública criada especificamente para atendimento a agricultores familiares, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade social e, além disso, apresenta em seu estatuto atividades que a tornam referência de atuação com este público e especificamente, consoantes com as ações do projeto Raízes de Minas, como: planejar, coordenar e executar atividades de assistência técnica e extensão rural; atuação principalmente junto à população econômica e socialmente vulnerável, em especial no meio rural; atuação com o fortalecimento da segurança alimentar e do setor agrícola, em especial dos agricultores familiares e pequenos produtores; construção e difusão de conhecimentos técnicos para melhoria da produção, produtividade, comercialização e rentabilidade agrícola, em consonância com a conservação dos recursos naturais renováveis e a sustentabilidade.

### **8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

### **8.3. Da Prova de Conceito:**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

## **9. HABILITAÇÃO**

### **9.1. Habilitação Jurídica:**

- 9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
- 9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
  - 9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

## **9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 9.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
  - 9.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
    - 9.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
      - 9.3.2.1.1.1. Publicadas em diário Oficial; ou
      - 9.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou
      - 9.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
    - 9.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
      - 9.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
      - 9.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
    - 9.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) - "SIMPLES NACIONAL":
      - 9.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;

9.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 9.3.2.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 9.3.2.2.

9.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

**LG =** -----

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Total**

**SG =** -----

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

**Ativo Circulante**

**LC =** -----

**Passivo Circulante**

9.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo / patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

9.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.4.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

### **10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **10.1. Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que



seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10.2. Da Contratada:**

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **10.3. Do Preposto:**

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 – Lei nº 24.678/24.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 1481.306.083.4416.33913999.71.1.

13.1.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2024

---

Nome Elaborador: Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant e Manoela Rodrigues de Carvalho

Masp: M-1319365-1 e M-613.003-3

---

Nome Aprovador: Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant

Masp: M-1319365-1



Documento assinado eletronicamente por **Joana Almeida dos Reis Caldeira Brant**, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Rodrigues de Carvalho**, Servidor(a) Público(a), em 28/11/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102425309** e o código CRC **B341AD5B**.

Referência: Processo nº 1480.01.0003502/2024-85

SEI nº 102425309